

Ata da Reunião Ordinária Pública da Câmara Municipal do Concelho de Figueira Castelo Rodrigo, realizada no dia vinte e nove de dezembro de dois mil e quinze.

----- Aos vinte e nove dias do mês de dezembro do ano de dois mil e quinze, pelas dez horas e vinte minutos, neste edifício dos Paços do Município, comigo, Ana da Conceição Reigado Aguilhar Ribeiro, Assistente Técnica desta Câmara Municipal, compareceram os Srs. Dr. Paulo José Gomes Langrouva, Presidente da Câmara, Eng.º Nelson Rebolho Bolota, Vice-Presidente da Câmara, Dr. António Alberto Raposo Morgado, Sr.ª Dr.ª Sandra Monique Beato Pereira e o Sr. Carlos Manuel Martins Condesso, Vereadores Efetivos, para a realização de uma reunião ordinária pública.-----

----- **Antes da Ordem do Dia** -----

----- O Sr. Presidente da Câmara deu início à reunião, saudando e agradecendo a presença de todos e desejando que a Quadra Natalícia tenha corrido pelo melhor na companhia dos familiares e um Bom Ano de 2016 cheio de muitos êxitos tanto a nível pessoal como profissional, para todos os Srs Vereadores e seus familiares e que tudo possa correr pelo melhor para todo o Concelho em prol de toda a comunidade.-----

----- O Sr. Presidente da Câmara informou os Srs. Vereadores que vai realizar-se entre os dias 08, 09 e 10 de janeiro o Torneio das 4 Nações na modalidade de Andebol no qual vão participar quatro Seleções, a Seleção Nacional, França, Alemanha e Espanha. As Seleções da Alemanha e Espanha vão estar a estagiar em Figueira de Castelo Rodrigo, pois trata-se de um torneio de grande visibilidade que começa a marcar uma posição com a vinda de pessoas e vistantes ao nosso Concelho. -----

----- A realização deste Torneio de Andebol estabelece uma parceria entre três Municípios que são Figueira de Castelo Rodrigo, Pinhel e Mêda, em torno desta modalidade desportiva importante que é o Andebol e que já marca aqui uma posição. Em Figueira de Castelo Rodrigo o jogo realizar-se-á no dia 9 de Janeiro de 2016.-----

----- Tomou a palavra a Sr.ª Vereadora Dr.ª Sandra Monique Beato Pereira saudando a todos, fazendo votos que tenham tido um Feliz Natal na companhia dos familiares. -----

----- Em primeiro lugar quis questionar o Sr. Presidente da Câmara sobre alguns dados publicados, que constam no Anuário Financeiro dos Municípios Portugueses, sobre o prazo médio de pagamentos referentes ao Ano de 2014 e que refere que o Município de Figueira de Castelo Rodrigo, de um prazo médio de pagamento de 78 dias, passou a ser de 173 dias, como se pode verificar, que este prazo médio mais do que duplicou. Gostaria pois de saber o que levou a este aumento? E gostaria também de ter conhecimento se este prazo médio se mantém, se subiu ou se desceu? E Saber também o ponto da situação durante o ano de 2015 que agora termina? -----

----- Por outro lado e como estamos em Época Natalícia, foi com alguma tristeza que constatou que passada mais de uma década, este foi o primeiro ano em que os Vereadores da oposição não foram

convidados para a Ceia de Natal da Câmara Municipal de Figueira de Castelo Rodrigo, espera pois, que não tenha havido algum motivo particular para esta ausência de convite, pois gostariam de ter participado, mas como diz o ditado, a casamentos e batizados só vão os convidados. -----

----- Quis ainda deixar uma sugestão ao Sr. Presidente da Câmara, em relação à realização da Festa da Magia do Natal, foi uma Festa de Natal engraçada mas, feita uma análise e se retirarmos os contributos que de entre os Autarcas, as Instituições do Concelho convidadas, a assistência e os Pais das crianças que participaram, puderam constatar que o Pavilhão estava vazio, não sendo isso que se pretende. Foi uma festa com um formato que já se faz há mais de dez e vinte anos, pois considera que esse formato deveria ser repensado, pois há sempre algum dispêndio de verbas, que poderiam ser canalizadas para outros eventos com outra visibilidade e existem outros sítios que se podem dar a conhecer nesta época propícia a isso. -----

----- Quis ainda felicitar o Sr. Presidente da Câmara pela participação do Município de Figueira de Castelo Rodrigo no Mercado de Natal de Alvalade, pois considera que foi uma boa participação, tratando-se de um local que tem sempre muitos visitantes. Gostaria pois de saber qual foi o balanço desta participação e saber ainda, qual foi o critério adotado para os produtores poderem estar presentes neste evento? Pois tem conhecimento que nem todos os produtores do nosso concelho foram convidados a participar, dar a conhecer e divulgar os seus produtos. -----

----- Felicitou ainda o Sr. Presidente da Câmara pela mudança do formato e enquadramento do Stand, pois quando começou foi com um formato muito fraco, que foi melhorando até ao final do mercado, pois considera tratar-se de um mercado importante onde se podem realizar bons negócios. É uma iniciativa importante que merece ter continuidade e onde gostaria de ver mais produtores ali representados. -----

----- Tomou a palavra o Sr. Vereador Carlos Manuel Martins Condesso, cumprimentando e felicitando todo o executivo nesta Quadra Natalícia, esperando que tudo tenha corrido pelo melhor. -----

----- O Sr. Vereador mostrou o seu descontentamento pelo facto de os Vereadores do PSD não terem sido convidados a participar na Ceia de Natal do Município, pois sempre foi prática comum, ao longo dos dezasseis anos que esteve nesta casa e durante uma década como Presidente dos Serviços Sociais, os Srs Vereadores sempre foram convidados a participar na Ceia de Natal. Considera que se trata de um momento de convívio entre todos e por isso gostaria de ter estado presente no sentido de conviver com o Sr. Presidente, com os Srs Vereadores e com todos os funcionários, pois somos todos colegas, mas como não fomos convidados não poderíamos ter estado presentes. Gostariam pois que a partir de hoje, todos os elementos que fazem parte deste órgão, fossem convidados a participar em qualquer evento que se venha a realizar no Município. -----

----- Quis ainda desejar um Bom Ano de 2016 para todos com muita saúde, fazendo votos que o Concelho de Figueira de Castelo Rodrigo em 2016, venha a ter melhores dias do que nos últimos dois anos, desejando que o Concelho se desenvolva no geral, fazendo votos que todos os Figueirenses tenham melhores condições de vida, que a economia local dinamize, que o rendimento per cápita também aumente fruto de políticas acertadas por parte do Município, que o emprego real aumente em Figueira para o bem de todo o Concelho e todos os seus habitantes, que o número de turistas seja maior

do que tem sido e que o poder de atracção da nossa terra também aumente, que o Sr. Presidente desenvolva uma melhor política nesta área, em prol de todos os Figueirenses e que o Ano de 2016 seja melhor do que os dois últimos anos.-----

----- O Sr. Presidente e a sua equipa, prometeram uma mudança para Figueira de Castelo Rodrigo, ganharam as eleições legítima e democraticamente, mas passados estes dois anos essa mudança foi para pior. Fazendo votos que o ano de 2016 venha a ser melhor, pois considero que o Sr. Presidente tem todas as condições para fazer mais e melhor e todos estamos dispostos a colaborar para desenvolvimento do nosso Concelho. -----

-----Tomou a palavra o Sr. Presidente informando que relativamente ao prazo médio de pagamentos neste momento está em 102 dias e que até ao final do ano pode chegar aos 90 dias, estando a reduzir-se o prazo médio de pagamentos.-----

----- Quanto á questão de os Srs Vereadores não terem sido convidados para a Ceia de Natal do Município, certamente que se tratou de uma falha, pois foram os Serviços Sociais que fizeram os convites e organizaram a Ceia, lamentando que não tenham sido convidados. -----

-----Relativamente à forma como se realizaram as Festividades da Quadra Natalícia, admitiu que se possam organizar num outro formato, com outras atividades, para o ano que vem estarão abertos a novas ideias. Este ano decorreu nestes moldes. No ano anterior teve maior afluência. A ideia foi envolver os mais jovens e os mais idosos. Para o ano que vem estarão receptivos a novos formatos para celebrar a Quadra Natalícia. -----

-----Relativamente à participação do Município no Mercado de Alvalade, esclareceu que o Município foi convidado a estar presente e todos os produtores foram contactados no sentido de participarem neste mercado. O critério foi extensivo a todos os produtores. Houve um prazo para os produtores interessados efetuarem a sua ficha de inscrição de forma a poderem os seus produtos, ser comercializados no Mercado de Alvalade, sendo uma boa forma de divulgação e promoção dos produtos do nosso Concelho. -----

-----Tomou a palavra o Sr. Vereador Carlos Manuel Martins Condesso dizendo que o Sr. Presidente não pode estar a desculpar-se que quem fez os convites foram os Serviços Sociais, pelo que, o Sr. Presidente devia ter tido a preocupação de se informar em conjunto com os Serviços Sociais, se todos os Srs Vereadores e até o Sr. Presidente da Assembleia tinham sido convidados. Devia ter-se certificado que tudo iria correr bem. Não querendo pensar que foi de propósito, pois até parece que nos considera uma afronta, nós não queremos ser considerados como uma afronta, mas queremos sim fazer parte da solução e não do problema. Nós não somos afronta, tal como o Sr. Presidente tem demonstrado, pois neste momento como o senhor sabe, o PS não tem a maioria neste Orgão, mas isso não é culpa do PSD, mas culpa do PS. Pois os Vereadores do PSD têm votado favoravelmente a maioria das proposta que aqui nos traz, pois nós quando estamos nas iniciativas é para contribuir com a nossa experiência e quando for para conviver também gostaríamos de conviver com todos. Por isso o Sr. Presidente da Câmara não se pode desculpar com os Serviços Sociais, pois o Sr. Presidente é que devia ter tido a preocupação de questionar se estavam todos convidados. Não sei se o Sr. Dr. António Raposo foi convidado. -----

-----Tomou a palavra o Sr. Vereador Dr. António Alberto Raposo Morgado dizendo que também não tinha sido convidado para a Ceia de Natal do Município.-----

-----Tomou a palavra o Sr. Vereador Carlos Manuel Martins Condesso dizendo que considera a atitude ainda pior, pois só quem tem pelouros é que foi convidado a participar nos eventos.-----

-----O Sr. Vereador referiu ainda que esteve presente na inauguração do Hotel do Colmeal e que foi com muito gosto que viu abrir portas mais uma unidade Hotelaira no nosso Concelho, o que considera muito positivo para o concelho. Tratando-se de uma freguesia que não tinha habitantes e que face a este investimento, vai agora ter habitantes e emprego. Trata-se de um projeto de há alguns anos atrás e com muito mérito do proprietário que lutou contra ventos e marés. E o Executivo anterior também contribuiu fazendo os acessos daquele caminho municipal para que se pudesse chegar em perfeitas condições à aldeia do Colmeal. O Sr. Presidente no seu discurso disse que a Câmara Municipal tinha contribuído nos pequenos arranjos exteriores. Gostaria pois de saber se a Câmara realizou algumas obras neste empreendimento, pois trata-se de um investimento de uma entidade privada.-----

-----Tomou a palavra o Sr. Presidente dizendo que a Câmara contribuiu com o calçamento e iluminação da parte pertencente à rua pública e foi o que foi feito, mas na próxima reunião pretende trazer informação mais detalhada sobre o que realmente foi feito no Colmeal.-----

----- **Ordem do Dia** -----

----- **Assuntos Diversos** -----

----- **Disponibilização da Ata da Reunião de Câmara de 11 de dezembro para os fins tidos por convenientes.**-----

----- A Câmara tomou conhecimento.-----

----- **Proposta N.º 273/2015/PCM/MANDATO 2013-2017 – Proposta para parecer favorável para a prorrogação do acordo de cedência de interesse público com os 25 trabalhadores da “Figueira Cultura e Tempos Livres, E.M.” até conclusão do procedimento Concursal que visa a manutenção das atividades internalizadas.**-----

-----Pelo Sr. Presidente foi presente à Câmara a Proposta n.º 273/2015/PCM/MANDATO 2013-2017, referente à proposta para parecer favorável para a prorrogação do acordo de cedência de interesse público com os 25 trabalhadores da “Figueira Cultura e Tempos Livres, E.M.” até conclusão do procedimento Concursal que visa a manutenção das atividades internalizadas, que a seguir se transcreve:-----

----- **CONSIDERANDO QUE:** -----

----- 1. A Assembleia Municipal (doravante designada abreviadamente AM), em 22 de Agosto de 2014, deliberou a dissolução e liquidação da “Figueira Cultura e Tempos Livres, E.M.” (doravante designada abreviadamente FIGUEIRA CULTURA) e a respectiva cessação de atividade a 31.08.2014;-----

----- 2. Pela AM, nessa mesma data, foi ainda deliberada a internalização das atividades da FIGUEIRA CULTURA no Município de Figueira de Castelo Rodrigo (doravante designado abreviadamente MUNICÍPIO), de acordo com o Plano de Dissolução e Internalização;-----

----- 3. As atividades internalizadas, anteriormente desenvolvidas pela FIGUEIRA CULTURA, se enquadram nas atribuições do MUNICÍPIO (tal como definidas na Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro) e

são essenciais ao regular funcionamento do Concelho e à manutenção de adequadas condições e qualidade de vida dos cidadãos;-----

-----4. Pelo que, para a prossecução das atividades em referência foram celebrados em 01 de setembro de 2014, acordos de cedência de interesse público com 25 trabalhadores da FIGUEIRA CULTURA para o MUNICIPIO, acordos estes que caducariam em 31 de agosto de 2015;-----

-----5. Em virtude de o MUNICÍPIO não dispor de meios humanos suficientes que permitam assegurar o desenvolvimento e manutenção das atividades internalizadas, é necessário proceder ao recrutamento de 25 (vinte e cinco) trabalhadores;-----

-----6. Para o efeito, por despacho do Presidente da Câmara de 13 de julho de 2015 e na sequência da deliberação tomada pela Câmara Municipal em reunião de 01 de Junho de 2015, ratificada pela Assembleia Municipal em sessão de 24 de Abril de 2015, encontra-se em curso o procedimento concursal comum, com vista ao recrutamento de 20 (vinte) trabalhadores para a carreira/categoria de assistente operacional e para 5 (cinco) trabalhadores para a carreira/categoria de assistente técnico, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para a ocupação de idênticos lugares previstos e não ocupados no mapa de pessoal do MUNICIPIO;-----

-----7. Considerando que os procedimentos concursais em causa se encontram em curso, tendo sido publicados através do Aviso n.º 8813/2015 e do Aviso n.º 8814/2015, no *Diário da República*, 2.ª série — N.º 155 — 11 de agosto de 2015, conforme imposição legal;-----

-----8. Considerando que não se encontrarão concluídos até 31 de dezembro de 2015, dada a complexidade que comportam e a morosidade que daí decorre;-----

-----9. Considerando que se impõe a manutenção das atividades internalizadas até se encontrarem terminados os procedimentos concursais em curso, que visam a sua definitiva prossecução;-----

-----10. Considerando que os acordos de cedência dos 25 trabalhadores, garantes da prossecução das atividades internalizadas caducariam 31 de agosto de 2015 e que se impunha, por quanto se expôs, prorrogação dos acordos de cedência de interesse público com os seguintes trabalhadores:-----

- i. Alfredo José Lourenço Ferreira;-----
- ii. Ana Paula Ferreira Júlio Gomes;-----
- iii. Anabela Gomes Lourenço Ferreira;-----
- iv. António Alfredo Silva Teixeira;-----
- v. António Manuel Velho Correia;-----
- vi. Daniel Filipe Diogo Lopes;-----
- vii. Daniela Fernandes Caetano;-----
- viii. Dina Manuela Pimentel Abreu;-----
- ix. Elisabete Sequeira das Neves Ferreira;-----
- x. Fernanda de Lurdes Martins Almeida;-----
- xi. Francisco José Martins Torres;-----
- xii. Isabel Maria Pereira Roso Rodrigues;-----
- xiii. José Joaquim Morgado Moutinho;-----
- xiv. Judite Manuela Panta Baltazar;-----

- xv. Marco Alexandre Ribeiro Gonçalves; -----
- xvi. Maria de Fátima Carvalho Belo Valente; -----
- xvii. Maria dos Prazeres Neves; -----
- xviii. Maria Edite Besteiro Rodrigues; -----
- xix. Maria Elisabete Pinto Correia; -----
- xx. Maria José Patricio Seco; -----
- xxi. Maria José Saraiva Cardoso Caetano; -----
- xxii. Maria Judite dos Santos Correia; -----
- xxiii. Nuno Filipe da Silva Ribeiro; -----
- xxiv. Raquel Fernandes Caetano Aguiar; -----
- xxv. Telma Sofia Russo dos Santos. -----

----- 11. A Câmara Municipal reunida em 13 de Agosto de 2015 deliberou, nos termos do n.º 9 *in fine* do art. 62.º da Lei 50/2012, de 31 de agosto, em conjugação com o disposto no n.º 3 e 4 do art. 51 da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, que aprova a Lei do Orçamento de Estado para 2015, dar parecer favorável à prorrogação do prazo dos acordos de cedência de interesse público, com os 25 trabalhadores, até ao provimento dos lugares para os quais foram abertos os procedimentos concursais em curso; -----

----- 12. Assim foi celebrada uma primeira adenda ao acordo de cedência de interesse público com os trabalhadores supra, até trinta e um de dezembro de 2015, altura em que previsivelmente, (se circunstancialismos factuais e/ou legais supervenientes não viessem a ocorrer), estaria concluído o procedimento concursal comum e tomada de posse nos respetivos lugares das subunidades/serviços/gabinetes, a que aquele dissesse respeito -----

----- 13. Contudo, considerando que os procedimentos concursais, abertos pelo avisos n.º 8813/2015 e n.º 8814/2015 publicados na 2.ª série do Diário da República em 11 de agosto de 2015, ainda não se encontram concluídos devido a várias vicissitudes próprias do procedimento, designadamente reclamações de opositores, que surgiram aquando da publicação da lista de admitidos e não admitidos ao procedimento, as quais nos termos legais tiveram de ser tratadas e respondidas, não permitindo um procedimento tão célere quanto era desejado e inicialmente previsto; -----

----- Por todo o exposto, atento aos factos e ao direito *supra*, propõe-se à ilustre Câmara, para efeito do n.º 9 *in fine* do art. 62.º da Lei 50/2012, de 31 de agosto, em conjugação com o n.º 1 artigo 243º do anexo à da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho (LGTPF) que delibere emitir parecer favorável à prorrogação do prazo dos acordos de cedência de interesse público, com os 25 trabalhadores referenciados, até trinta de abril de 2016, altura em que previsivelmente, (se circunstancialismos factuais e/ou legais supervenientes não vierem a ocorrer), estará concluído o procedimento concursal comum e tomada de posse nos respetivos lugares das subunidades/serviços/gabinetes, a que aquele disser respeito, com vista à manutenção das atividades internalizadas. -----

----- Tomou a palavra a Sr.ª Vereadora Dr.ª Sandra Monique Beato Pereira dizendo que relativamente a esta proposta, não pode concordar quando o Sr. Presidente diz que são alheios aos atrasos relativos a este procedimento concursal, pois este procedimento está aprovado deste abril e apenas decidiu dar-lhe andamento em agosto por isso existe um espaço que poderia ser aproveitado em benefício dos

trabalhadores. De facto a responsabilidade cimeira compete ao Sr. Presidente por não ter lançado o concurso em tempo útil e apenas em Agosto e que alguns dias depois aqui foi aprovado uma proposta para prorrogação do acordo até à data de hoje por isso não pode compreender como esta proposta está instruída não com base na Lei do orçamento de estado, mas com base noutra legislação. Queríamos saber qual foi o parecer jurídico que instruiu esta proposta, para poder ficar em ata o mesmo parecer e percebermos salvaguardar as posições em relação aos trabalhadores. -----

-----Tomou a palavra o Sr. Presidente da Câmara no sentido de dizer que se socorreu dos Juristas do Município, para fundamentar esta proposta nos mesmos moldes do que foi a proposta anterior e a Lei do Orçamento de Estado que ainda não foi alterada, ainda está em vigor por isso achamos que não estamos a cometer nenhuma ilegalidade e que estamos dentro do enquadramento legal. -----

-----Tomou a palavra a Sr.ª Vereadora Dr.ª Sandra Monique Beato Pereira dizendo que o Sr. Presidente diz que a prorrogação desta proposta foi baseada na Lei do Orçamento para 2015, o que não considera correto pois o ano termina depois de amanhã. Aguardando assim um parecer jurídico do Município, dos funcionários do Município que fundamente esta proposta. -----

----- A Câmara aguarda então a informação solicitada. -----

----- **Proposta N.º 274/2015/PCM/MANDATO 2013-2017 – Constituição Júri.** -----

-----Pelo Sr. Presidente foi presente à Câmara a Proposta n.º 274/2015/PCM/MANDATO 2013-2017, referente à Constituição do Júri, que a seguir se transcreve: -----

-----Considerando o Regulamento Municipal de Utilização da Incubadora de Oficinas e Indústria aprovado nos Órgãos Executivo e Deliberativo e publicado na sua forma definitiva em Diário da República, 2.ª série — N.º 209 — 26 de outubro de 2015;-----

-----Considerando que compete à Câmara Municipal nomear o júri incumbido de proceder à avaliação das candidaturas, constituído por cinco elementos, nos termos do n.º 2 do artigo 9º do regulamento, que dispõe, quanto à composição do júri, que o mesmo é constituído por cinco elementos, três em representação da Câmara Municipal e duas personalidades de reconhecido mérito designadas pelo mesmo órgão Executivo. -----

----- **Propõe-se, assim, que sejam nomeados para constituir o júri citado, durante o prazo de vigência do referido regulamento, os seguintes elementos:** -----

----- 1) Três representantes da Câmara Municipal: -----

----- - Nuno Saldanha-----

----- - Maria Luis Fonseca-----

----- - Margarida Poiarez Santos-----

----- 2) Duas personalidades de reconhecido mérito designadas pelo mesmo Órgão Executivo: ---

----- - Jorge Gomes-----

----- - José dos Reis Lopes-----

----- A Câmara depois de analisar a presente proposta, deliberou a sua aprovação por unanimidade de votos. -----

----- **Proposta N.º 275/2015/PCM/MANDATO 2013-2017 – Projeto de regulamento de Utilização e Funcionamento das Instalações Desportivas Municipais do Concelho de Figueira de Castelo Rodrigo.**

-----Pelo Sr. Presidente foi presente à Câmara a Proposta n.º 275/2015/PCM/MANDATO 2013-2017, referente ao Projeto de Regulamento de Utilização e Funcionamento das Instalações Desportivas Municipais do Concelho de Figueira de Castelo Rodrigo, que a seguir se transcreve:-----

-----As atividades desportivas são consideradas uma importante prática desportiva para o equilíbrio, bem-estar e desenvolvimento dos cidadãos, com inegáveis benefícios na saúde das populações, estando consagradas constitucionalmente no artigo 79º da Constituição da República Portuguesa. Deste modo, *"Incumbe ao Estado, em colaboração com as escolas e as associações e coletividades desportivas, promover, estimular, orientar e apoiar a prática e a difusão da cultura física e do desporto, bem como prevenir a violência no desporto."* -----

-----Convicto da importância da prática desportiva de cada cidadão, o Concelho de Figueira de Castelo Rodrigo encontra-se dotado de equipamentos desportivos que se pretende que permitam a prática desportiva a todos os munícipes. -----

-----Nesta senda procedeu-se à realização investimentos, traduzidos na construção de infraestruturas desportivas no Município, onde se destaca o Pavilhão Multiusos. -----

-----Deste modo, torna-se imperiosa a regulamentação destes equipamentos desportivos de forma a agilizar e otimizar a sua utilização para todos aqueles que procuram estes espaços para a prática desportiva, devendo estas doutrinas ser entendidas como um conjunto de normas que o Município pretende estabelecer, com o intuito de estreitar e evidenciar o relacionamento com os munícipes, associações e clubes desportivos, potencializando a prática desportiva e a saúde dos munícipes.---

----- **Nestas circunstâncias, propõe-se que:** -----

----- **a) A Câmara Municipal aprove no uso da competência conferida pela alínea k), do número 1 do artigo 33.º do anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro em conformidade com o disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, a Proposta de Regulamento de Utilização e Funcionamento das Instalações Desportivas Municipais do Concelho de Figueira de Castelo Rodrigo;**

----- **b) A Câmara Municipal submeta a presente proposta à apreciação pública, nos termos legais;**

----- **c) E ainda, que decorrido o prazo da apreciação pública supra, e não se verificando sugestões naquela sede, seja remetida para aprovação da Assembleia Municipal que lhe suceder, para efeitos do disposto na alínea g) do número 1 do artigo 25.º anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro.** -----

----- **Projeto de Regulamento de Utilização e Funcionamento das Instalações Desportivas Municipais do Concelho de Figueira de Castelo Rodrigo** -----

----- **Nota justificativa** -----

-----As atividades desportivas são consideradas fundamentais para o equilíbrio, bem-estar e desenvolvimento dos cidadãos, com inegáveis benefícios na saúde das populações, estando consagradas constitucionalmente no artigo 79º da Constituição da República Portuguesa, contando ainda com uma Lei de Bases (da Atividade Física e do Desporto), a Lei n.º 5/2007, de 16 de Janeiro. Deste modo, *"Incumbe ao Estado, em colaboração com as escolas e as associações e coletividades desportivas, promover, estimular, orientar e apoiar a prática e a difusão da cultura física e do desporto, bem como prevenir a violência no desporto."* -----

-----Convicto da importância da prática desportiva de cada cidadão, o Município de Figueira de Castelo Rodrigo pretende munir o concelho com equipamentos desportivos que permitam a prática desportiva a todos os munícipes.-----

----- Nesta senda procedeu-se, já, à realização de grandes investimentos, traduzidos na construção de infraestruturas desportivas no Município, onde se destacam o Estádio Municipal, as Piscinas Municipais Cobertas e o Pavilhão Multiusos (Pavilhão dos Desportos).-----

-----Deste modo, torna-se pertinente a regulamentação destes equipamentos e infraestruturas desportivos de forma a agilizar e otimizar a sua utilização para todos aqueles que procuram estes espaços para a prática desportiva, devendo estas doutrinas ser entendidas como um conjunto de normas que o Município pretende estabelecer, com o intuito de estreitar e evidenciar o relacionamento com os munícipes, associações e clubes desportivos.-----

-----Nos termos do artigo 99.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA) de 2015, a **nota justificativa** do projeto de regulamento deve ser acompanhada por uma ponderação dos custos e benefícios das medidas projetadas.-----

-----Dando cumprimento a esta exigência acentua-se, desde logo, que as regras e preços aqui vertidos são uma decorrência lógica daquilo que é a uma das atribuições dos Municípios, mormente, os tempos livres e desporto, a saúde e a educação, conforme preceituado no art. 23.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, donde grande parte das vantagens deste regulamento serem a de permitir concretizar e desenvolver a prática do desporto promovendo assim a saúde e a educação e, paralelamente, a aproximação da Administração ao cidadão.-----

----- Por seu lado, e no que toca às regras materiais, pretende-se que a fruição dos equipamentos desportivos por parte dos munícipes cumpra exigências de boa ordenação. É na disponibilização dos equipamentos desportivos municipais e na potencialização da prática das várias modalidades desportivas, e conseqüentemente na promoção da saúde pelos Municípios que residem os benefícios e vantagens do presente regulamento, que são assim, mais de ordem imaterial e não material (de receita financeira para o Município): não são de facto, nem se pretendeu que fossem, dado o momento económico que se atravessa, aumentados os preços pelo uso das infraestruturas desportivas em causa. Pretende-se sim incentivar a prática desportiva, o que se poderá vir a traduzir numa maior dinamização do desporto concelhio, gerando proveitos sociais vários, e de manifesta importância, como seja a promoção da saúde, diretamente ligada aos hábitos desportivos.-----

-----Do ponto de vista dos encargos, o presente regulamento não implica despesas acrescidas para o Município, pois, não se criam novos preços nem aumentam os existentes.-----

-----Atento aos benefícios aduzidos, a aprovação da presente Proposta de Regulamento se apresenta claramente como uma mais-valia para a gestão, Utilização e Funcionamento das Instalações Desportivas Municipais do Concelho de Figueira de Castelo Rodrigo e para caracterização do Município como um município que apoia a prática do desporto e promove a saúde.-----

----- Assim, nos termos do preceituado no n.º 8 do artigo 112º conjugado com o disposto no artigo 241º da Constituição da República Portuguesa, nos termos da alínea g) do n.º 1 do artigo 25º e na alínea b) do n.º 1 do artigo 33º do anexo I da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, é aprovado pela Assembleia

Municipal, o Regulamento de Utilização e Funcionamento das Instalações Desportivas Municipais, sob proposta da Câmara Municipal de Figueira de Castelo Rodrigo, mediante o necessário período da audiência dos interessados, à luz do disposto no artigo 100º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro.-----

----- **CAPÍTULO I** -----

----- **DISPOSIÇÕES GERAIS** -----

----- **SECÇÃO I** -----

----- **Artigo 1º** -----

----- **Lei Habilitante** -----

----- O presente Regulamento tem como normas habilitantes a alínea g) do n.º. 1 do artigo 25º e a alínea b) do n.º. 1 do artigo 33º do Anexo I da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro.-----

----- **Artigo 2º** -----

----- **Objeto** -----

----- 1. O Presente Regulamento estabelece as normas de funcionamento, cedência e utilização, aplicáveis a todas as instalações desportivas cobertas ou de ar livre, afetas à Câmara Municipal de Figueira de Castelo Rodrigo, já existentes ou a construir. -----

----- 2. Atendendo à especificidade de cada instalação e sem contrariar o espírito do presente Regulamento, a Câmara Municipal poderá estabelecer normas de utilização que melhor rentabilizem as instalações em causa.-----

----- **SECÇÃO II** -----

----- **Artigo 3º** -----

----- **Gestão e Administração das Instalações** -----

----- 1. A gestão das Instalações Desportivas é exercida pela Câmara Municipal.-----

----- 2. Em situações especiais a Câmara Municipal poderá acordar com outras entidades, associações ou clubes, a participação destes na gestão de determinadas instalações, mediante a assinatura de Protocolos de Utilização.-----

----- **Artigo 4º** -----

----- **Objetivos gerais** -----

----- 1. Na qualidade de gestor, cabe à Câmara Municipal: -----

----- a) Administrar as instalações; -----

----- b) Prestar serviços desportivos às escolas, associações e aos clubes do Concelho, à população em geral, bem como a outros organismos e coletividades mediante autorização do presidente; -----

----- c) Receber os pedidos de utilização das instalações e classificá-los de acordo com a ordem de prioridades definidas no artigo 12º do presente Regulamento;-----

----- d) Resolver os casos em igualdade de condições nos pedidos de cedência e ainda os casos omissos;-----

----- e) Estabelecer o mapa de horário das instalações; -----

----- f) Adquirir o material considerado necessário ao bom funcionamento das atividades e garantir a sua manutenção;-----

-----g) Elaborar as normas previstas no número 2 do artigo 2º. -----

----- **Artigo 5º** -----

----- **Instalações Desportivas Municipais** -----

----- 1. São consideradas Instalações Desportivas Municipais as seguintes: -----

----- a) O Estádio Municipal; -----

----- b) O Campo de Futebol de 11; -----

----- c) O Campo de Ténis; -----

----- d) O Parque de mini golfe; -----

----- e) O Pavilhão Multiusos (Pavilhão dos Desportos); -----

----- f) As Piscinas Municipais /Ginásio; -----

----- g) O Polidesportivo; -----

----- 2. As Instalações Desportivas Municipais estão capacitadas para a prática, entre outras, das seguintes modalidades: -----

----- a) Futebol de 11; -----

----- b) Futebol de 7; -----

----- c) Futsal; -----

----- d) Andebol; -----

----- e) Basquetebol; -----

----- f) Voleibol; -----

----- g) Badminton; -----

----- h) Ginástica desportiva; -----

----- i) Aeróbica; -----

----- j) Dança; -----

----- k) Artes marciais; -----

----- l) Natação; -----

----- m) Yoga; -----

----- n) Ténis; -----

----- o) Ginásio; -----

----- p) Ciclismo; -----

----- q) Atletismo. -----

----- **Artigo 6º** -----

----- **Utilizações eventuais para realização de espetáculos** -----

----- O Município reserva-se o direito de, eventualmente, promover atividades de carácter cultural nas instalações desportivas identificadas no artigo 5º, tais como espetáculos artísticos, saraus, concertos, feiras, entre outros. -----

----- **SECÇÃO III** -----

----- **Utilização e cedência das instalações** -----

----- **Artigo 7º** -----

----- **Cedência das instalações** -----

----- 1. A cedência das Instalações Desportivas Municipais poderá ser designada da seguinte forma:

----- a) **Cedência regular**, para utilização contínua e programada dos espaços ao longo de uma época desportiva ou período, facultada às escolas, clubes do Concelho, associações, forças militares, bombeiros voluntários, com atividade desportiva regular e/ou competitiva e a entidades que promovam ou realizem estágios. -----

----- b) **Cedência eventual/pontual**, para utilização pontual das instalações, facultada para atividades federadas dos clubes, torneios, treinos, e outras atividades desportivas organizadas pelos clubes, associações, federações ou outras entidades ou grupos de indivíduos. -----

----- 2. Os pedidos de cedência devem ser apresentados, por escrito, à Câmara Municipal, em impresso próprio, com 15 (quinze) dias de antecedência no caso de utilização regular e 5 (cinco) dias de antecedência para utilização pontual. -----

----- 3. Os pedidos de cedência devem ser preenchidos em impresso próprio, de onde constem: --

----- a) A identificação da entidade requerente ou, no caso disso, do responsável do grupo de indivíduos; -----

----- b) A identificação do técnico responsável ou, no caso disso, do responsável pelo grupo de indivíduos; -----

----- c) As modalidades ou atividades e desenvolver; -----

----- d) O número de praticantes e escalão; -----

----- e) O horário pretendido; -----

----- f) O equipamento e material necessário. -----

----- 4. O pedido de cedência pressupõe o cumprimento do Regulamento de Utilização e Funcionamento das Instalações Desportivas Municipais. -----

----- 5. A cedência das Instalações será comunicada, por escrito, à(ao) requerente, sob a forma de autorização de utilização das mesmas, especificando as condições de cedência, em impresso próprio.

----- 6. Não é permitido aos utentes utilizar outro local das instalações, senão o que foi solicitado. --

----- **Artigo 8º** -----

----- **Cancelamento do pedido de cedência de utilização** -----

----- 1. Nos casos de utilização regular, o seu cancelamento antecipado deverá ser comunicado, por escrito, com antecedência de 5 (cinco) dias, sob pena do requerente poder vir a ser penalizado posteriormente aquando de novo requerimento. -----

----- 2. Nos casos de utilização pontual permite-se o cancelamento com 2 (dois) dias de antecedência, sob pena do requerente poder vir a ser penalizado posteriormente aquando de novo requerimento.

----- **Artigo 9º** -----

----- **Pedidos de reserve** -----

----- A formulação de pedidos de reserva para utilização das Instalações Desportivas, e no caso específico do Pavilhão Multiusos (Pavilhão dos Desportos) e Estádio Municipal, devem ser apresentadas, no caso de atividades culturais, no mínimo com 15 dias antecedentes ao respetivo dia de pretensão.

----- **Artigo 10º** -----

----- **Funcionamento das Instalações** -----

----- 1. Todas as entidades que pretendam requisitar a utilização das instalações desportivas devem ter presente os períodos de funcionamento das mesmas. -----

----- 2. As instalações desportivas municipais funcionam durante toda a semana, sendo o horário afixado nos diferentes equipamentos, à exceção dos feriados, cujo horário é definido no número 3 presente artigo. -----

----- 3. Excetuam-se ao ponto anterior os dias a seguir apresentados em que as instalações se encontram encerradas para a prática desportiva: -----

----- a) 24 de dezembro, a partir das 12:30 horas; -----

----- b) 25 de dezembro; -----

----- c) 31 de dezembro, a partir das 12:30 horas; -----

----- d) 1 de janeiro; -----

----- e) 25 de abril; -----

----- f) 7 de julho; -----

----- 4. Em situações devidamente justificadas, poderá o Presidente da Câmara Municipal ou o Vereador responsável pelo Pelouro do Desporto autorizar a utilização das instalações em horários diferentes ao estabelecido no número 2 do presente artigo. -----

----- **Artigo 11º** -----

----- **Prioridades na cedência das instalações** -----

----- A classificação dos pedidos de utilização das instalações abaixo discriminadas, será feita de acordo com as seguintes prioridades: -----

----- **a) Pavilhão Multiusos (Pavilhão dos Desportos)** -----

----- **i. Dias úteis:** -----

----- **Período escolar** (das 08:30 às 17:30 horas): -----

----- 1º - Escolas/turmas pertencentes ao Agrupamento de Escolas de Figueira de Castelo Rodrigo;

----- 2º --- Clubes do Concelho com atividade regular, a disputar quadros competitivos federados;

----- **Período normal (das 17:30 às 24:00 horas)** -----

----- 1º Atividades desportivas promovidas e apoiadas pela autarquia; -----

----- 2º Escolas/Turmas do Agrupamento de Escolas de Figueira de Castelo Rodrigo com atividades de Desporto Escolar; -----

----- 3º Clubes do Concelho com atividade regular, a disputar quadros competitivos federados/não federados; -----

----- 4º Clubes do Concelho com atividade regular; -----

----- 5º Estágios; -----

----- 6º Outros. -----

----- **ii. Sábados, Domingos e Feriados:** -----

----- 1º Competições oficiais dos clubes do Concelho; -----

----- 2º Atividades desportivas promovidas e apoiadas pela Autarquia; -----

----- 3º Clubes do Concelho com atividade regular; -----

----- 4º Associações; -----

----- 5º Outros. -----

----- **b) Estádio Municipal** -----

----- **i. Dias úteis:** -----

----- **Período escolar (das 08:30 às 17:30 horas)** -----

----- 1º Escolas/turmas pertencentes ao Agrupamento de escolas de Figueira de Castelo Rodrigo;

----- 2º --- Clubes do Concelho com atividade regular, a disputar quadros competitivos federados.

----- **Período normal (das 17:30 às 24:00 horas)** -----

----- 1º Atividades desportivas promovidas e apoiadas pela Autarquia; -----

----- 2º --- Clubes do Concelho com atividade regular, a disputar quadros competitivos federados;

----- 3º Clubes do Concelho com atividade regular; -----

----- 4º Estágios; -----

----- 5º Outros. -----

----- **ii. Sábados, Domingos e Feriados** -----

----- 1º Competições oficiais dos clubes do Concelho; -----

----- 2º Atividades desportivas promovidas e apoiadas pela Autarquia; -----

----- 3º Clubes do Concelho com atividade regular; -----

----- 4º Outros. -----

----- **c) Piscina Municipal e instalações anexas (Ginásio e Campo de Ténis)** -----

----- **i. Dias úteis:** -----

----- **Período escolar (das 08:30 às 17:30 horas)** -----

----- 1º - Escolas/turmas pertencentes ao Agrupamento de escolas de Figueira de Castelo Rodrigo;

----- 2º --- Clubes do Concelho com atividade regular, a disputar quadros competitivos federados.

----- **Período normal (das 17:30 às 20:00 horas)** -----

----- 1º Atividades desportivas promovidas e apoiadas pela Autarquia; -----

----- 2º Público em geral/lazer; -----

----- 3º Outros. -----

----- **ii. Sábados (das 9:00 às 19:00 horas)** -----

----- 1º Atividades desportivas promovidas e apoiadas pela Autarquia; -----

----- 2º Público em geral/lazer; -----

----- 3º Outros. -----

----- **Artigo 12º** -----

----- **Requisição das instalações** -----

----- 1. A título excecional, e para o exercício de atividades que não possam, sem grave prejuízo, ter lugar noutra ocasião, pode a Câmara Municipal de Figueira de Castelo Rodrigo, reservar-se ao direito de utilizar as instalações, mediante comunicação prévia às entidades respetivas. -----

----- 2. A cedência das instalações poderá ser cancelada a qualquer momento, por motivo de carácter excecional e imputável aos utilizadores a quem será comunicado por escrito tal decisão ou publicitação no sítio/portal do Município. -----

----- **Artigo 13º** -----

----- **Protocolos de utilização** -----

----- 1. A Câmara Municipal de Figueira de Castelo Rodrigo poderá estabelecer protocolos com outras entidades, prevendo outros termos para a cedência das suas instalações que não estejam contemplados no presente Regulamento. -----

----- 2. Qualquer utilização das instalações que tenha como escopo fins lucrativos só será autorizada mediante protocolo específico com a Câmara Municipal de Figueira de Castelo Rodrigo. -----

----- **SECÇÃO IV** -----

----- **Condições de utilização** -----

----- **Artigo 14º** -----

----- **Autorização de utilização das instalações** -----

----- Qualquer tipo de utilização carece de autorização comunicada por escrito aos interessados, com a indicação das condições previamente acordadas. -----

----- **Artigo 15º** -----

----- **Pessoa Responsável** -----

----- 1. A presença de uma pessoa responsável a nomear pelo Município é obrigatória durante os respetivos períodos de utilização. -----

----- 2. Cabe a esse responsável: -----

----- a) Interceder junto dos praticantes da sua responsabilidade pelo cumprimento do presente Regulamento; -----

----- b) Aferir da responsabilidade por qualquer infração ao Regulamento cometida pelos respetivos praticantes; -----

----- c) Verificar, juntamente com o funcionário de serviço, o estado das instalações e equipamentos utilizados, assinando o respetivo relatório, se necessário; -----

----- d) Caso não seja possível a presença do habitual responsável, este pode, pontualmente, nomear, por escrito, outra pessoa, com idade superior a 18 (dezoito) anos. -----

----- **Artigo 16º** -----

----- **Cancelamento da autorização de utilização das instalações** -----

----- A autorização de utilização é imediatamente cancelada e posteriormente comunicada, por escrito, quando se observar qualquer infração às normas descritas neste Regulamento. -----

----- **Artigo 17º** -----

----- **Utilização simultânea das instalações** -----

----- 1. Desde que as condições técnicas do espaço da prática em causa o permitam, e daí não resulte prejuízo para qualquer das partes, o recinto de jogos pode ser dividido em áreas para prática simultânea de várias atividades. -----

----- 2. Os utilizadores devem pautar a sua conduta de modo a não perturbar as atividades dos demais utentes que porventura se encontrem também a utilizar as instalações. -----

----- **Artigo 18º** -----

----- **Acesso às áreas de prática** -----

-----O acesso às áreas de prática desportiva só é permitido aos utilizadores e dirigentes que se encontrem devidamente identificados, devendo o seu calçado ser o apropriado para o tipo de piso da instalação em utilização.-----

----- **Artigo 19º** -----

----- **Utilização dos balneários** -----

----- 1. Os balneários são utilizados exclusivamente para troca de roupa e para a higiene pessoal, em períodos anteriores e posteriores à prática que não devem exceder os 15 (quinze) minutos.-----

----- 2. Os praticantes só devem utilizar os balneários que lhe foram indicados pelos funcionários de serviço.-----

----- 3. A chave do balneário é entregue ao responsável do Município.-----

----- 4. A Câmara Municipal não se responsabiliza pelos objetos de valor pessoal que se encontrem nos balneários.-----

----- 5. Após cada utilização, o funcionário de serviço fará uma vistoria para assegurar a correta utilização dos balneários.-----

----- 6. Quaisquer danos materiais, ou a utilização incorreta dos balneários serão registados pelo funcionário, em impresso próprio, para posterior responsabilização da entidade utilizadora da instalação

----- **Artigo 20º** -----

----- **Prática desportiva** -----

----- 1. Nas instalações desportivas só é permitida a prática de qualquer atividade desportiva nos espaços a ela destinados.-----

----- 2. Em situação de treino ou competições desportivas não oficiais, só é permitida a entrada dos utentes nos 15 (quinze) minutos que antecedem o início da atividade.-----

----- 3. Em caso de competições desportivas oficiais, será permitida a entrada dos utentes, 30 (trinta) minutos antes do início da atividade.-----

----- **Artigo 21º** -----

----- **Áreas de circulação** -----

----- 1. O público de eventos e assistência a treinos só tem acesso às bancadas e respetivos sanitários.

----- 2. São de acesso exclusivo dos utentes e praticantes e dos responsáveis, as áreas de prática desportiva, os balneários e respetivos corredores de acesso indicados pelos funcionários.-----

----- **Artigo 22º** -----

----- **Proibição de fumar/comer** -----

----- É proibido fumar/comer nas áreas destinadas à prática desportiva e em todas as instalações de apoio, desde que cobertas.-----

----- **Artigo 23º** -----

----- **Prejuízos** -----

----- A entidade utilizadora é responsável pelos prejuízos causados durante o período em que faça uso das mesmas.-----

----- **SECÇÃO V** -----

----- **Utilização dos materiais e equipamentos** -----

----- **Artigo 24º** -----

----- **Requisição do material** -----

----- 1. O material desportivo que constitui o equipamento das instalações desportivas, destina-se a apoiar as atividades dos praticantes e poderá ser requisitado através de impresso próprio, com as seguintes antecedências:-----

- a) No dia anterior à utilização, tratando-se de atividades regulares;-----
- b) No dia da marcação da instalação, quando se trata de atividades pontuais;-----
- c) Excecionalmente, o material poderá ser requisitado no início ou durante as atividades, embora daí possam resultar demoras desnecessárias para os utentes.-----

----- 2. Só os funcionários têm acesso às arrecadações de material.-----

----- 3. Não é permitido qualquer tipo de utilização para fins diferentes daqueles a que se destinam todos os equipamentos e materiais desportivos.-----

----- 4. O transporte, manuseamento, montagem e desmontagem, são da responsabilidade dos utentes, sob a supervisão do funcionário.-----

----- 5. A montagem e desmontagem do material tem de ser efetuada no período atribuído ao utente, de modo a não perturbar a atividade dos utilizadores que o antecedem e dos que venham imediatamente a seguir.-----

----- 6. O funcionário de serviço tem a responsabilidade de verificar o estado do material, imediatamente após a sua utilização, na presença do responsável, e caso o material se encontre danificado, deve elaborar um relatório que deverá ser assinado pelo mesmo e pelo responsável da entidade utilizadora.-----

----- 7. A deterioração proveniente da má utilização dos equipamentos e materiais desportivos, será sempre responsabilizada a entidade utilizadora.-----

----- **Artigo 25º** -----

----- **Limite de utilização do material** -----

----- A utilização do material, referido no artigo anterior, é limitada pelo período de utilização das respetivas instalações.-----

----- **Artigo 26º** -----

----- **Material de uso coletivo** -----

----- 1. O material desportivo de uso coletivo, propriedade da Câmara Municipal, está adstrito às instalações onde se encontra, dela não podendo ser retirado sem autorização superior.-----

----- 2. O material desportivo pertencente às escolas, clubes ou outras entidades, poderá ser depositado nas instalações pertencentes à Câmara Municipal, desde que exista capacidade para tal.

----- 3. O material referido no número anterior, poderá ser utilizado por todos os utentes, salvo indicação em contrário do respetivo proprietário.-----

----- **Artigo 27º** -----

----- **Equipamento desportivo dos utentes** -----

----- 1. Devido à especificidade de cada Instalação Desportiva, o equipamento a ser utilizado pelos utentes deve ser apropriado à modalidade que vão praticar.-----

-----2. No caso do Pavilhão Multiusos (Pavilhão dos Desportos), nas áreas destinadas à prática desportiva só é permitido o uso de calçado apropriado nas seguintes condições:-----

-----a) O calçado utilizado no exterior não pode ser utilizado nos espaços destinados à modalidade desportiva;-----

-----b) Ter sola de borracha de rasto liso;-----

-----c) Deve encontrar-se limpo;-----

-----d) Deve ter características específicas para a prática da modalidade;-----

-----3. No caso do Estádio Municipal, o acesso à área reservada à prática desportiva só é permitida nas seguintes condições:-----

-----a) Aos utentes que se encontrarem devidamente equipados, sendo obrigatória a utilização de roupa desportiva e calçado para o efeito;-----

-----4. No caso da Piscina Municipal Coberta, devem ser cumpridas as seguintes condições:-----

-----a) É obrigatório o uso de touca;-----

-----b) Na área do tanque da piscina, os utentes devem utilizar calçado (chinelos) e vestuário adequado.-----

----- **SECÇÃO VI** -----

----- **Dos funcionários e disciplina nas instalações** -----

----- **Artigo 28º** -----

----- **Responsável técnico** -----

-----É obrigatória a existência de um responsável técnico, com formação adequada, nas instalações desportivas.-----

----- **Artigo 29º** -----

----- **Funcionário em serviço** -----

-----1. Os funcionários em serviço nas instalações desportivas municipais são, para todos os efeitos, os representantes da Câmara Municipal de Figueira de Castelo Rodrigo.-----

-----2. Devem intervir sempre que se verifiquem anomalias ou infrações ao Regulamento em vigor.

-----3. Devem ser respeitados e atendidos pelos utentes em questões de organização, higiene, segurança e disciplina.-----

-----4. Prestar os esclarecimentos e informações solicitadas, relativamente ao funcionamento das instalações, no âmbito do presente Regulamento.-----

-----5. Abrir e fechar as instalações no horário previamente estabelecido.-----

-----6. Controlar a entrada/saída dos utentes e a sua circulação no interior das instalações.-----

-----7. Comunicar ao respetivo superior hierárquico quaisquer infrações ao presente Regulamento que presenciarem no exercício das suas funções.-----

-----8. Nos casos de continuada e persistente situação de infração, os funcionários devem dar ordem de expulsão aos utentes e devem comunicar o facto, por escrito, ao respetivo vereador do pelouro na Autarquia.-----

----- **Artigo 30º** -----

----- **Disciplina e conduta** -----

- 1. Os utilizadores devem cumprir as seguintes normas de disciplina e conduta: -----
- a) Usar com respeito e correção para com os restantes utilizadores e funcionários da autarquia;
 - b) Comer ou beber apenas nos locais destinados para o efeito; -----
 - c) Não se fazer acompanhar de quaisquer animais;-----
 - d) Não utilizar objetos estranhos e inadequados à prática desportiva, que possam deteriorar as instalações ou materiais nelas existentes; -----
 - e) Aceder às instalações apenas depois da correspondente autorização emitida pelo funcionário; -----
 - f) Não entrar no espaço da prática desportiva com vestuário e/ou calçado utilizado no exterior;
 - g) Não permanecer nos balneários para além de 15 (quinze) minutos após o final da atividade desportiva; -----
 - h) Não aceder a zonas e equipamentos de acesso reservado; -----
 - i) Aceder de imediato às solicitações de identificação que lhe sejam dirigidas pelo pessoal da segurança ou funcionários da autarquia em serviço;-----
 - j) Não destinar as instalações desportivas a outros fins, que não aqueles a que a instalação normalmente se destine, com exceção, de atividades previstas em Protocolo de Utilização a celebrar nos termos previstos no presente Regulamento.-----
- 3. O comportamento dos praticantes e dos espetadores das várias modalidades desportivas deverá, em qualquer caso, pautar-se por princípios de respeito mútuo, sã camaradagem, desportivismo e boa educação, sob pena de aplicação das sanções previstas neste Regulamento e na lei geral. -
- 4. Os funcionários ao serviço nas instalações desportivas poderão não autorizar a entrada ou permanência nas mesmas de utentes ou utilizadores que desrespeitem as normas de utilização constantes do ponto anterior e/ou que perturbem o normal desenrolar das atividades e de funcionamento das instalações.-----

----- **Artigo 31º** -----

----- **Interdição** -----

- 1. A interdição consiste na proibição temporária do acesso de utentes e/ou entidades, podendo ser aplicada individualmente ou coletivamente, desde que lhes seja imputadas as faltas descritas no número que se segue. -----
- 2. A interdição será aplicada aos responsáveis pelos seguintes atos:-----
- a) Introdução, venda e consumo de bebidas alcoólicas nas instalações desportivas;-----
 - b) Fumar nas instalações desportivas;-----
 - c) Introdução de armas e substâncias ou agentes explosivos/pirotécnicos nas instalações;-----
 - d) Agressão ou tentativa de agressão, entre espectadores e/ou representantes das entidades presentes;-----
 - e) Danos materiais;-----
 - f) Desrespeito contínuo pelas indicações transmitidas pelos funcionários de serviço;-----
 - g) Desrespeito contínuo pelas normas do Regulamento.-----
- 3. No interior das instalações desportivas é, ainda, proibido: -----

- a) O acesso a animais;-----
- b) O acesso a veículos motorizados, exceto quando em serviço; -----
- c) Lançar no chão pontas de cigarros, papéis, plásticos, latas, garrafas e qualquer objeto suscetível de poluir os diversos espaços;-----
- d) Escrever, colar papéis ou riscar nas paredes, portas e janelas dos edifícios ou outras construções;
- e) Ingerir qualquer tipo de alimentos, fora dos locais destinados para o efeito;-----
- f) Transportar garrafas de vidro, latas ou outros objetos contundentes para o interior das instalações desportivas.-----

----- **SECÇÃO VII** -----

----- **Horário de funcionamento** -----

----- **Artigo 32º** -----

----- **Horário normal** -----

----- Os horários de funcionamento, abertura e fecho, para cada época desportiva são afixados anualmente pelo Município de Figueira de Castelo Rodrigo.-----

----- **CAPÍTULO II** -----

----- **DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS** -----

----- **SECÇÃO I** -----

----- **Pavilhão Multiusos (Pavilhão dos Desportos)** -----

----- **Artigo 33º** -----

----- **Atividades** -----

----- 1. No pavilhão Multiusos (Pavilhão dos Desportos) poderão ser praticadas todas as modalidades coletivas e individuais, assim como atividades de expressão artística/dança, artes marciais e outras modalidades compatíveis com o seu espaço e condições de utilização.-----

----- 2. A Câmara Municipal poderá ainda autorizar a sua utilização para fins culturais e recreativos, desde que o interesse municipal e a ocasião justifiquem tal cedência.-----

----- **Artigo 34º** -----

----- **Espaço para cedência**-----

----- 1. O pavilhão está subdividido em três partes (pavilhão, salas e auditório), podendo a entidade requisitante utilizar parcial ou totalmente os espaços.-----

----- 2. Desde que não surjam incompatibilidades técnicas de funcionamento que resultem prejuízo para os praticantes, pode ser autorizada a utilização simultânea dos espaços, por várias entidades/utentes individuais e coletivos.-----

----- **SECÇÃO II** -----

----- **Estádio Municipal** -----

----- **Artigo 35º** -----

----- **Atividades** -----

----- 1. O Estádio Municipal pode ser cedido, nomeadamente, para a prática do futebol e do atletismo, nas suas várias vertentes.-----

-----2. A utilização para outros fins desportivos ou extradesportivos, depende da autorização prévia do Presidente da Câmara Municipal ou do Vereador responsável pelo Pelouro do Desporto-----

----- **Artigo 36º** -----

----- **Espaço de localização** -----

----- 1. O Estádio Municipal está subdividido em quatro secções (ginásio, campo de jogos, salas e bar), podendo a entidade requisitante arrendar parcial ou totalmente o ginásio ou o espaço desportivo.

-----2. Desde que não surjam incompatibilidades técnicas de funcionamento que resultem prejuízo para os praticantes, pode ser autorizada a utilização simultânea dos espaços, por várias entidades/utentes individuais e coletivos. -----

----- **SECÇÃO III** -----

----- **Piscinas Municipais** -----

----- **Artigo 37º** -----

----- **Vertente de utilização** -----

----- 1. A atividade das piscinas procurará servir todos os interessados, criando um conjunto de vertentes de utilização individual e coletiva, nomeadamente:-----

- a) Desporto Escolar;-----
- b) Natação livre / lazer;-----
- c) Hidroginástica;-----
- d) Outras atividades aquáticas.-----

----- **Artigo 38º** -----

----- **Período funcionamento** -----

----- As piscinas municipais funcionam durante todo o ano, exceto quando houver necessidade de operações de limpeza.-----

----- **Artigo 39º** -----

----- **Espaço de localização** -----

----- 1. As Piscinas Municipais poder-se-ão subdividir em, pelo menos, duas partes (piscinas, espaços envolventes e de suporte e bar), podendo o Município, se assim o entender, concessionar o bar, respeitando as presentes normas e demais legislação em vigor. -----

-----2. Desde que não surjam incompatibilidades técnicas de funcionamento que resultem prejuízo para os praticantes, pode ser autorizada a utilização simultânea dos espaços, por várias entidades/utentes individuais e coletivos. -----

----- **SECÇÃO IV** -----

----- **Polidesportivo descoberto e campo de ténis** -----

----- **Artigo 40º** -----

----- **Atividades** -----

----- 1. No polidesportivo poderão ser praticadas todas as modalidades coletivas e individuais, nomeadamente futebol de 5, voleibol, andebol, patinagem, ténis e outras atividades que venham a ser autorizadas pelos serviços competentes da Câmara Municipal, compatíveis com o seu espaço e condições de utilização. -----

-----2. No campo de ténis apenas poderão ser desenvolvidas as vertentes do ténis. -----

----- **CAPÍTULO III** -----

----- **PAGAMENTO DE TARIFAS** -----

----- **Artigo 41.º** -----

----- **(Pagamento de Tarifas)** -----

-----1. As instalações desportivas a que se refere o presente regulamento são mantidas financeiramente pelo Município, que receberá também o produto das receitas provenientes da sua utilização.-----

-----2. A utilização das instalações desportivas municipais está sujeita ao pagamento das tarifas definidas e constantes das tabelas de tarifas do Município, apresentadas no **anexo I** do presente regulamento; em caso de omissão no referido regulamento, será o montante a pagar pela utilização casuisticamente definida pelo executivo.-----

-----3. As tarifas relativas às cedências regulares deverão ser liquidadas até ao 15.º do mês seguinte a que se refere a utilização ou, caso coincida com feriado ou fim-de-semana, ao primeiro dia útil imediatamente a seguir.-----

-----4. A não observância da norma anterior poderá implicar a interdição do uso das instalações ao utente/grupo de utentes/entidade faltoso, até à sua liquidação.-----

-----5. Salvo situações excecionais e devidamente fundamentadas, não haverá lugar à restituição de qualquer montante pago pelo utente/grupo de utentes/entidade.-----

-----6. As tarifas relativas a cedências pontuais deverão ser pagas aquando da comunicação da decisão de reserva das instalações sendo que, se o não forem, a decisão de reserva não terá qualquer validade podendo o espaço ser de imediato cedido a outro requerente.-----

-----7. A não utilização das instalações previamente reservadas não isenta o requerente do pagamento das tarifas correspondentes, salvo quando existam motivos ponderosos e não imputáveis que justifiquem tal facto.-----

-----8. Para cada pagamento será emitido pela subunidade de gestão financeira, contabilidade e tesouraria.-----

----- **Artigo 42.º** -----

----- **(Isenção)** -----

-----1. Estão isentas do pagamento de tarifas relativas à utilização das instalações desportivas as escolas, as I.P.S.S. e as associações desportivas do concelho.-----

-----2. Determinadas entidades parceiras poderão estar isentas de tarifas de utilização, por decisão do executivo, em função da pertinência da atividade em causa.-----

----- **CAPÍTULO IV** -----

----- **DISPOSIÇÕES FINAIS** -----

----- **Artigo 43.º** -----

----- **(Transmissão e Publicidade)** -----

-----1. A autorização para a exploração de publicidade é da competência da Câmara Municipal.

-----2. A utilização das instalações com transmissão televisiva, carece de autorização específica, que deverá acautelar as condições de concessão de exploração de publicidade que esteja em vigor, bem como os interesses próprios do Município.-----

----- **Artigo 44.º** -----

----- **(Policimento e autorizações)** -----

----- As entidades utilizadoras são responsáveis pelo policiamento das instalações, durante a realização de eventos que assim o determinem, tal como a obtenção das licenças ou autorizações necessárias.-----

----- **Artigo 45.º** -----

----- **(Concessão de bares)** -----

-----O funcionamento dos bares de qualquer instalação desportiva, fica sujeito às seguintes disposições:-----

-----a) Respeitar as presentes normas de funcionamento das instalações desportivas onde estão inseridos e demais legislação em vigor.-----

-----b) Respeitar na íntegra o contrato de concessão a estabelecer.-----

----- **Artigo 46.º** -----

----- **(Contraordenações)** -----

----- 1. O incumprimento das disposições deste Regulamento constitui contraordenação punível com coima graduada entre os 50 € e os 500 €.-----

----- 2. A aplicação das coimas a que se refere o presente artigo obedecerá ao previsto no Decreto-lei 433/82, de 27 de Outubro, na sua atual redação (Regime Geral das Contraordenações e Coimas), e demais legislação aplicável.-----

----- 3. As coimas constituem receita exclusiva do Município de Figueira de Castelo Rodrigo.-----

----- 4. Para além da coima, podem ainda ser aplicadas ao infrator as seguintes sanções acessórias:

----- a) Apreensão dos objetos usados na prática da contraordenação;-----

----- b) Interdição de utilização das instalações desportivas por um período máximo de 2 anos contados da data da notificação da decisão condenatória.-----

----- 5. Compete ao Presidente da Câmara Municipal a instauração, a decisão e a aplicação das coimas e sanções acessórias resultantes dos processos de contraordenação.-----

----- 6. A fiscalização do cumprimento das normas do presente Regulamento incumbe aos competentes serviços do Município de Figueira de Castelo Rodrigo e a quaisquer outras autoridades a quem, por lei, seja dada essa competência.-----

----- **Artigo 47.º** -----

----- **(Dúvidas e omissões)** -----

----- As dúvidas e os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos por despacho interpretativo do Presidente da Câmara ou do Vereador responsável pelo Pelouro do Desporto, mediante prévia informação do responsável pelas instalações desportivas.-----

----- **Artigo 48.º** -----

----- **(Norma Revogatória)** -----

----- O presente Regulamento revoga todas as normas anteriores que com ele conflituam.-----

----- **Artigo 49.º** -----

----- **(Entrada em vigor)** -----

----- O presente Regulamento entra em vigor no primeiro dia útil seguinte à sua publicação em Diário da República. -----

----- **Anexo I** -----

----- **TABELAS DE PREÇOS PARA ALUGUER DE INSTALAÇÕES** -----

----- **A)** -----

----- **PAVILHÃO DOS DESPORTOS** -----

	Utilização pontual	Utilização Regular
Campo Desportivo (Associações desportivas, escolas, IPSS)	20 €/hora	15€/hora
Campo Desportivo (Outras entidades)	25 €/hora	20 €/hora
Ginásio	1,50€/sessão	10 € - 10 sessões
Auditório	1)	

1) Por orçamento, de acordo com o tipo de atividade ou evento para que é requisitado.

Zumba

	1 Aula Semana	2 Aulas Semana
Adulto	9 €	16 €
Criança	7 €	10 €

Combinados Aquáticas + Zumba	2 Aulas Semama (1+1)	3 Aulas Semana (2+1)	4 Aulas Semana (2+2)
Adulto	14,00€	20,00€	22,00€
Crianças – até 15 anos	10,00€	16,00€	18,00€

B)

PISCINAS MUNICIPAIS

Regime Livre	
Até aos 5 anos	Entrada livre
Dos 6 aos 10 anos	1,00€
Dos 11 aos 14 anos	1,20€
Dos 15 aos 59 anos	2,00€
Mais de 60 anos	1,00€
Aula assistida (Professor)	3,00€
Funcionário Municipal	1,60€

Classes	1 Aula semana	2 Aulas semana
Peixinhos – 3 -4 anos	8,00€	14,00€
Peixinhos – 5 anos	8,00€	14,00€
Tartarugas – 6 aos 10 anos	8,00€	14,00€

Golfinhos – 11 aos 17 anos	8,00€	14,00€
Natação - > 18 anos	10,00€	18,00€
Natação Sénior - > 60 anos	10,00€	18,00€
Hidroginástica - > 15 anos	10,00€	18,00€
Hidroginástica Sénior - > 60 anos	10,00€	18,00€

Combinados	2 Aulas Semama (1+1)	3 Aulas Semana (2+1)	4 Aulas Semana (2+2)
Natação + Hidroginástica Sénior	18,00€	20,00€	22,00€
Natação + Hidroginástica	18,00€	20,00€	22,00€

**C)
ESTÁDIO MUNICIPAL**

	Utilização pontual	Utilização Regular
Pista de Atletismo	1 €/hora	5 € - 10 horas
Ginásio	1,5 €/sessão	10 € - 10 sessões
Ginásio e jacuzzi	2 €/sessão	15 € - 10 sessões

----- A Câmara depois de analisar a presente proposta, deliberou a sua aprovação por unanimidade de votos.-----

----- **Proposta N.º 276/2015/PCM/MANDATO 2013-2017 – Ratificação de Despacho n.º 52 PCM/2015 – Alargamento de Horário Época Natalícia.** -----

----- Pelo Sr. Presidente foi presente à Câmara a Proposta n.º 276/2015/PCM/MANDATO 2013-2017, referente à Ratificação de Despacho n.º 52 PCM/2015 – Alargamento de Horário Época Natalícia, que a seguir se transcreve:-----

----- **Atentando** que é tradicional neste período festivo o regresso de muitos figueirenses à sua Terra Natal para passarem junto da família a Quadra Natalícia e a comemoração do ano novo;-----

----- **Considerando** a crise económica que continua a fazer-se sentir em todos os setores de atividade;

----- **Considerando que:**-----

----- 1. Nos termos do n.º 2, do artigo 8.º do Regulamento Municipal de Restrição dos Horários de Funcionamento dos Estabelecimentos Comerciais e Prestação de Serviços do Município de Figueira de Castelo Rodrigo, os estabelecimentos podem praticar horários até às quatro da manhã durante os seguintes eventos:-----

----- a) Passagem de ano;-----

----- b) Festas e arraiais; -----

----- c) Outros eventos, fixados por edital aprovado pela Câmara Municipal. -----

----- 2. As datas em concreto serão anualmente fixadas por edital aprovado pela Câmara Municipal;

-----3. O regulamento entrou em vigor a 27 de outubro de 2015, e que por esse motivo a Câmara Municipal ainda não deliberou no sentido de se marcarem os eventos.-----

-----4. A legislação em vigor permite o alargamento excecional do horário dos estabelecimentos comerciais;-----

-----5. As dúvidas e casos omissos suscitados na aplicação das disposições deste Regulamento serão resolvidos pela Câmara Municipal.-----

-----6. O assunto em causa não foi passível de agendamento à reunião de Câmara Municipal que antecedeu o início da produção de efeitos jurídicos do despacho supracitado; -----

-----**Atento** o teor do **Despacho n.º 52 – PCM/2015**, de 16 de dezembro, do senhor Presidente da Câmara Municipal;-----

-----Considerando, ainda, que esta reunião será a primeira realizada após a prática do ato em causa, **proponho que se ratifique o assunto em epígrafe ao abrigo do n.º 3, do artigo 35.º do anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.**-----

----- A Câmara depois de analisar a presente proposta, deliberou a sua aprovação por unanimidade de votos.-----

----- **Proposta N.º 277/2015/PCM/MANDATO 2013-2017 – Ratificação de Valores - Despesas Apoio à Inovação, Empreendedorismo e Empregabilidade.**-----

-----Pelo Sr. Presidente foi presente à Câmara a Proposta n.º 277/2015/PCM/MANDATO 2013-2017, referente à Ratificação de Valores - Despesas Apoio à Inovação, Empreendedorismo e Empregabilidade, que a seguir se transcreve:-----

-----Considerando o articulado e suas disposições, nomeadamente o previsto no artigo 3º, do Regulamento Municipal de Apoio à Inovação, Empreendedorismo e Empregabilidade;-----

-----Considerando que o referido Regulamento tinha como um dos escopos contribuir, em sintonia com as múltiplas medidas de apoio e incentivo já em vigor no Concelho, para modernizar o tecido económico local, auxiliando os empresários a acompanhar as exigências dos novos tempos, alcançando a sustentabilidade desejada;-----

-----Considerando os documentos em anexo relativos a despesas assumidas;-----

-----Considerando que aquelas despesas foram devidamente aprovadas e constam dos documentos previsionais e se trata das transferências referentes ao programa Figueira Apoia,-----

-----Considerando que depois dos pagamentos feitos importa ratificar no Órgão Executivo aqueles valores, informando assim dos valores definitivos em causa;-----

-----Atentando que a reunião de Câmara Municipal de 29 de dezembro será a última do exercício referente a 2015;-----

----- **Assim, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 35.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, tenho a honra de propor a este ilustre Órgão Executivo que delibere no sentido da ratificação dos valores em causa.**-----

----- A Câmara depois de analisar a presente proposta, deliberou a sua aprovação por unanimidade de votos.-----

----- **Proposta N.º 278/2015/PCM/MANDATO 2013-2017 – Ratificação de Valores - Despesas Eventos.**

-----Pelo Sr. Presidente foi presente à Câmara a Proposta n.º 278/2015/PCM/MANDATO 2013-2017, referente à Ratificação de Valores - Despesas Eventos, que a seguir se transcreve:-----

----- Considerando o teor dos documentos em anexo relativos a despesas assumidas;-----

-----Considerando que aquelas foram devidamente aprovadas e constam dos documentos previsionais;-----

-----Considerando que depois dos pagamentos feitos importa ratificar no Órgão Executivo aqueles valores, prestando desta feita informação dos valores definitivos em causa;-----

-----Atentando que a reunião de Câmara Municipal de 29 de dezembro será a última do exercício referente a 2015;-----

-----Considerando que se trata de despesas relativas a eventos constantes das G.O.P. e/ou de anteriores propostas presentes a reunião de Câmara Municipal, e aprovadas neste Órgão;-----

----- **Assim, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 35.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, tenho a honra de propor a este ilustre Órgão Executivo que delibere no sentido da ratificação dos valores em causa.**-----

----- A Câmara depois de analisar a presente proposta, deliberou a sua aprovação por unanimidade de votos.-----

----- **Proposta N.º 279/2015/PCM/MANDATO 2013-2017 – Ratificação de Valores - Despesas da Empresa Municipal.**-----

-----Pelo Sr. Presidente foi presente à Câmara a Proposta n.º 279/2015/PCM/MANDATO 2013-2017, referente à Ratificação de Valores - Despesas da Empresa Municipal, que a seguir se transcreve:-----

----- Considerando, entre outras, o disposto na proposta n.º 70/2015 – PCM/MANDATO 2013-2017, cujo conteúdo reporta à assunção das dívidas e despesas da empresa municipal em fase de liquidação, que se encontra em processo de liquidação;-----

----- Considerando os documentos em anexo relativos a despesas assumidas;-----

-----Considerando que aquelas despesas foram devidamente aprovadas pela Câmara Municipal e constam dos documentos previsionais respetivos;-----

-----Considerando que depois dos pagamentos efetuados importa ratificar no Órgão Executivo aqueles valores, dando nota àquele Órgão dos valores definitivos em causa;-----

-----Atentando que a reunião de Câmara Municipal de 29 de dezembro será a última do exercício referente a 2015;-----

-----Considerando que se trata de pagamentos de despesas da empresa municipal, em processo de liquidação;-----

-----Considerando, por último, que os pagamentos mencionados foram feitos ao abrigo das deliberações já existentes sobre aquela matéria, aprovados por este Órgão;-----

----- **Assim, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 35.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, tenho a honra de propor a este ilustre Órgão Executivo que delibere no sentido da ratificação dos valores em causa.**-----

----- A Câmara depois de analisar a presente proposta, deliberou a sua aprovação por unanimidade de votos.-----

----- **Resumo Diário da Tesouraria do dia vinte e oito de dezembro de 2015.**-----

-----Pelo Sr. Presidente foi presente à Câmara o Resumo Diário da Tesouraria do dia vinte e oito de dezembro de 2015.-----

----- Operações Orçamentais: 689.950,63 € (Seiscentos e oitenta e nove mil e novecentos e cinquenta euros e sessenta e três cêntimos).-----

----- Operações não Orçamentais: 95.601,03 € (Noventa e cinco mil seiscentos e um euros e três cêntimos).-----

----- A Câmara tomou conhecimento da presente informação.-----

----- Tomou a palavra o Sr. Presidente no sentido de referir que considerando, que a proposta n.º 273/2015/ mandato 2013-2017 – Proposta para parecer favorável para a prorrogação do acordo de cedência de interesse público com os 25 trabalhadores da “Figueira Cultura e Tempos Livres, E.M.” até conclusão do procedimento Concursal que visa a manutenção das actividades internalizadas, os Srs Vereadores solicitaram um parecer jurídico adicional mais específico e de acordo com a Lei, no sentido de procederem à votação da referida proposta.-----

----- **Suspensão da Reunião.** -----

----- O Sr. Presidente declarou suspensa a reunião quando eram onze horas e vinte minutos e informou que será retomada a sua continuidade no dia trinta de dezembro pelas catorze horas.

----- **Reabertura da Reunião.** -----

----- Aos trinta dias do mês de dezembro do ano de dois mil e quinze, pelas catorze horas e vinte minutos, neste edifício dos Paços do Município, comigo, Ana da Conceição Reigado Aguiar Ribeiro, Assistente Técnica desta Câmara Municipal, compareceram os Srs. Dr. Paulo José Gomes Langrouva, Presidente da Câmara, Eng.º Nelson Rebolho Bolota, Vice-Presidente da Câmara, Dr. António Alberto Raposo Morgado, Senhora Dr.ª Sandra Monique Beato Pereira, Vereadores Efetivos.-----

----- Não esteve presente o Sr. Carlos Manuel Martins Condesso, Vereador Efetivo, para a continuidade da reunião ordinária pública.-----

----- **Informação Interna Técnica.** -----

----- Pelo Sr. Presidente foi presente à Câmara a informação jurídica solicitada, referente à proposta n.º 273/2015/ mandato 2013-2017 – Proposta para parecer favorável para a prorrogação do acordo de cedência de interesse público com os 25 trabalhadores da “Figueira Cultura e Tempos Livres, E.M.” até conclusão do procedimento Concursal que visa a manutenção das actividades internalizadas, que a seguir se transcreve:-----

----- Decorre do n.º 1 artigo 243.º do anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de Junho (LGTPF) que, em regra, a cedência de interesse público para o exercício de funções públicas no âmbito do empregador público tem a duração máxima de um ano. Contudo, o disposto no artigo 62.º n.º 9 *in fine* da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, na redação atual, **prevê expressamente que a duração máxima da cedência de interesse público possa vir a ser excecionalmente superior a 12 meses, em virtude do decurso dos procedimentos concursais para a ocupação de postos de trabalho correspondentes às funções ou atividades desempenhadas pelos trabalhadores cedidos.**-----

----- Acresce que, nos termos do disposto no artigo 51.º n.º 1 da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, que aprova a Lei do Orçamento de Estado para 2015, aplicável à cedência de interesse público por força dos n.ºs 3 e 4 do mesmo artigo “*as situações de mobilidade (leia-se cedência de interesse público)*”

existentes à data da entrada em vigor da presente lei, cujo limite de duração máxima ocorra durante o ano de 2015, podem, por acordo entre as partes, ser excepcionalmente prorrogadas até 31 de dezembro de 2015".-----

----- Assim, à semelhança do que tem sucedido nos últimos anos, a Lei do Orçamento de Estado voltou a permitir, excepcionalmente, a prorrogação das situações de cedência de interesse público existentes em 1 de janeiro de 2015, o que sucede no caso em apreço, possibilitando, desta feita, a prorrogação excepcional, por acordo entre as partes, até 31 de dezembro do mesmo ano. -----

----- **Considerando que, à presente data, não se encontra aprovado o Orçamento de Estado para 2016, necessário será aplicar, por força do artigo 12.º H da Lei de Enquadramento Orçamental o regime transitório** (cfr. Lei n.º 91/2001, de 20 de agosto, alterada e republicada pela Lei n.º 41/2014, de 10 de junho, (normas mantidas em vigor, nos termos do n.º 2 do artigo 7.º da Lei n.º 151/2015, de 11 de setembro).-----

----- Logo, nos termos da Circular n.º 3/2015/DGO (em anexo), **"enquanto não for aprovado pela Assembleia da República o Orçamento do Estado para 2016, as disposições constantes da Lei do Orçamento do Estado e do Decreto-Lei de execução orçamental para 2015 são prorrogadas, sendo que as regras aplicáveis à execução orçamental no decurso do período transitório serão objeto de uma norma específica a divulgar oportunamente"** (nosso negrito).-----

----- Pelo exposto, não se vislumbra qualquer obstáculo jurídico à prorrogação dos acordos de cedência de interesse público, teor da Proposta n.º 273/2015-PCM presente à Câmara Municipal para emissão de parecer favorável, conforme determinam os n.ºs 3 e 4 do artigo 51º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro aprova a Lei do Orçamento de Estado para 2015. -----

----- Os Srs Vereadores tomaram conhecimento da presente informação.-----

----- Tomou a palavra a Sr.ª Vereadora Dr.ª Sandra Monique Beato Pereira dizendo que tendo analisado a informação interna que nos foi apresentada há alguns instantes e que para uma melhor análise deveria ter sido entregue ainda ontem. Considera que, o conteúdo da informação está correto, pelo que se deve alterar o último parágrafo que consta da proposta para que esta esteja em conformidade com a informação. -----

----- **Pelo Sr. Presidente foi apresentada a Proposta N.º 273/2015 – PCM/MANDATO 2013-2017 alterada em conformidade com o solicitado, que a seguir se transcreve: -----**

----- **PROPOSTA Nº273/2015 – PCM/MANDATO 2013-2017 - Proposta para parecer favorável para a prorrogação do acordo de cedência de interesse público com os 25 trabalhadores da "Figueira Cultura e Tempos Livres, E.M." até conclusão do procedimento concursal que visa a manutenção das atividades internalizadas. -----**

----- **CONSIDERANDO QUE: -----**

----- 1. A Assembleia Municipal (doravante designada abreviadamente AM), em 22 de Agosto de 2014, deliberou a dissolução e liquidação da "Figueira Cultura e Tempos Livres, E.M." (doravante designada abreviadamente FIGUEIRA CULTURA) e a respectiva cessação de atividade a 31.08.2014;-----

----- 2. Pela AM, nessa mesma data, foi ainda deliberada a internalização das atividades da FIGUEIRA CULTURA no Município de Figueira de Castelo Rodrigo (doravante designado abreviadamente MUNICÍPIO), de acordo com o Plano de Dissolução e Internalização; -----

-----3. As atividades internalizadas, anteriormente desenvolvidas pela FIGUEIRA CULTURA, se enquadram nas atribuições do MUNICÍPIO (tal como definidas na Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro) e são essenciais ao regular funcionamento do Concelho e à manutenção de adequadas condições e qualidade de vida dos cidadãos;-----

-----4. Pelo que, para a prossecução das atividades em referência foram celebrados em 01 de setembro de 2014, acordos de cedência de interesse público com 25 trabalhadores da FIGUEIRA CULTURA para o MUNICÍPIO, acordos estes que caducariam em 31 de agosto de 2015;-----

-----5. Em virtude de o MUNICÍPIO não dispor de meios humanos suficientes que permitam assegurar o desenvolvimento e manutenção das atividades internalizadas, é necessário proceder ao recrutamento de 25 (vinte e cinco) trabalhadores;-----

-----6. Para o efeito, por despacho do Presidente da Câmara de 13 de julho de 2015 e na sequência da deliberação tomada pela Câmara Municipal em reunião de 01 de Junho de 2015, ratificada pela Assembleia Municipal em sessão de 24 de Abril de 2015, encontra-se em curso o procedimento concursal comum, com vista ao recrutamento de 20 (vinte) trabalhadores para a carreira/categoria de assistente operacional e para 5 (cinco) trabalhadores para a carreira/categoria de assistente técnico, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para a ocupação de idênticos lugares previstos e não ocupados no mapa de pessoal do MUNICÍPIO;-----

-----7. Os procedimentos concursais em causa se encontram em curso, tendo sido publicados através do Aviso n.º 8813/2015 e do Aviso n.º 8814/2015, no *Diário da República*, 2.ª série — N.º 155 — 11 de agosto de 2015, conforme imposição legal;-----

-----8. Não se encontrarão concluídos até 31 de dezembro de 2015, dada a complexidade que comportam e a morosidade que daí decorre;-----

-----9. Se impõe a manutenção das atividades internalizadas até se encontrarem terminados os procedimentos concursais em curso, que visam a sua definitiva prossecução;-----

-----10. Os acordos de cedência dos 25 trabalhadores, garantes da prossecução das atividades internalizadas caducariam 31 de agosto de 2015 e que se impunha, por quanto se expôs, prorrogação dos acordos de cedência de interesse público com os seguintes trabalhadores:-----

-----i. Alfredo José Lourenço Ferreira;-----

-----ii. Ana Paula Ferreira Júlio Gomes;-----

-----iii. Anabela Gomes Lourenço Ferreira;-----

-----iv. António Alfredo Silva Teixeira;-----

-----v. António Manuel Velho Correia;-----

-----vi. Daniel Filipe Diogo Lopes;-----

-----vii. Daniela Fernandes Caetano;-----

-----viii. Dina Manuela Pimentel Abreu;-----

-----ix. Elisabete Sequeira das Neves Ferreira;-----

-----x. Fernanda de Lurdes Martins Almeida;-----

-----xi. Francisco José Martins Torres;-----

-----xii. Isabel Maria Pereira Roso Rodrigues;-----

- xiii. José Joaquim Morgado Moutinho;-----
- xiv. Judite Manuela Panta Baltazar;-----
- xv. Marco Alexandre Ribeiro Gonçalves;-----
- xvi. Maria de Fátima Carvalho Belo Valente;-----
- xvii. Maria dos Prazeres Neves;-----
- xviii. Maria Edite Besteiro Rodrigues;-----
- xix. Maria Elisabete Pinto Correia;-----
- xx. Maria José Patricio Seco;-----
- xxi. Maria José Saraiva Cardoso Caetano;-----
- xxii. Maria Judite dos Santos Correia;-----
- xxiii. Nuno Filipe da Silva Ribeiro;-----
- xxiv. Raquel Fernandes Caetano Aguilár;-----
- xxv. Telma Sofia Russo dos Santos.-----

----- 11. A Câmara Municipal reunida em 13 de Agosto de 2015 deliberou, nos termos do n.º 9 *in fine* do art. 62.º da Lei 50/2012, de 31 de agosto, em conjugação com o disposto no n.º 3 e 4 do art. 51 da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, que aprova a Lei do Orçamento de Estado para 2015, dar parecer favorável à prorrogação do prazo dos acordos de cedência de interesse público, com os 25 trabalhadores, até ao provimento dos lugares para os quais foram abertos os procedimentos concursais em curso;-----

----- 12. Foi celebrada uma primeira adenda ao acordo de cedência de interesse público com os trabalhadores supra, até trinta e um de dezembro de 2015, altura em que previsivelmente, (se circunstancialismos factuais e/ou legais supervenientes não viessem a ocorrer), estaria concluído o procedimento concursal comum e tomada de posse nos respetivos lugares das subunidades/serviços/gabinetes, a que aquele dissesse respeito-----

----- 13. Os procedimentos concursais, abertos pelos avisos n.º 8813/2015 e n.º 8814/2015 publicados na 2.ª série do Diário da República em 11 de agosto de 2015, ainda não se encontram concluídos devido a várias vicissitudes próprias do procedimento, designadamente reclamações de opositores, que surgiram aquando da publicação da lista de admitidos e não admitidos ao procedimento, as quais nos termos legais tiveram de ser tratadas e respondidas, não permitindo um procedimento tão célere quanto era desejado e inicialmente previsto;-----

----- 14. Nos termos do disposto no artigo 51.º n.º 1 da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, que aprova a Lei do Orçamento de Estado para 2015, aplicável à cedência de interesse público por força dos n.ºs 3 e 4 do mesmo artigo "as situações de mobilidade (leia-se cedência de interesse público) existentes à data da entrada em vigor da presente lei, cujo limite de duração máxima ocorra durante o ano de 2015, podem, por acordo entre as partes, ser excecionalmente prorrogadas até 31 de dezembro de 2015".

----- 15. Na presente data, não se encontra aprovado o Orçamento de Estado para 2016, sendo necessário aplicar, por força do artigo 12.º H da Lei de Enquadramento Orçamental o regime transitório (cfr. Lei n.º 91/2001, de 20 de agosto, alterada e republicada pela Lei n.º 41/2014, de 10 de junho, (normas mantidas em vigor, nos termos do n.º 2 do artigo 7.º da Lei n.º 151/2015, de 11 de setembro);

----- 16. Nos termos da Circular n.º 3/2015/DGO, "enquanto não for aprovado pela Assembleia da República o Orçamento do Estado para 2016, as disposições constantes da Lei do Orçamento do Estado e do Decreto-lei de execução orçamental para 2015 são prorrogadas, sendo que as regras aplicáveis à execução orçamental no decurso do período transitório serão objeto de uma norma específica a divulgar oportunamente";-----

----- Por todo o exposto, não se vislumbra qualquer obstáculo jurídico à prorrogação dos acordos de cedência de interesse público propondo-se, por isso, à ilustre Câmara, para efeito do n.º 9 in fine do art. 62.º da Lei 50/2012, de 31 de agosto, que delibere emitir parecer favorável à prorrogação do prazo dos acordos de cedência de interesse público, com os 25 trabalhadores referenciados, até trinta de abril de 2016, altura em que previsivelmente, (se circunstancialismos factuais e/ou legais supervenientes não vierem a ocorrer), estará concluído o procedimento concursal comum e tomada de posse nos respetivos lugares das subunidades/serviços/gabinetes, a que aquele disser respeito, com vista à manutenção das atividades internalizadas. -----

----- Tomou a palavra a Sr.ª Vereadora Dr.ª Sandra Monique Beato Pereira apresentando declaração de voto relativamente a esta prorrogação dos acordos por mais algum tempo, pois achou necessário que deveriam ser acautelados todos os postos de trabalho e dizer ainda, que não devem ser quaisquer reclamações que possam haver que levem ao atraso do procedimento concursal, pois qualquer júri tem que respeitar os prazos do procedimento. Considera que esta proposta já deveria ter vindo a reunião, o Sr. Presidente deixou passar muito tempo, pois estando a um dia de caducarem os acordos de cedência e estamos aqui a aprovar esta proposta. -----

----- Tomou a palavra o Sr. Vereador Dr. António Alberto Raposo Morgado dizendo que vota a favor desta proposta, apesar de saber que pode estar a correr riscos com a aprovação desta, sendo que a sua posição sempre foi de manter a totalidade dos postos de trabalho, considera pois que a proposta foi tardiamente apresentada para aprovação. Desde sempre que esteve do lado dos trabalhadores e da manutenção dos postos de trabalho, tem pena que em vez dos 25 não tenham sido mantido os 50 postos de trabalho como sempre defendeu. -----

----- A Câmara depois de analisar a presente proposta, deliberou a sua aprovação por unanimidade de votos dos membros presentes. -----

----- O Sr. Presidente deu a palavra ao público presente. -----

----- Tomou a palavra o Dr. Luis Pereira que veio a esta reunião para desejar a todo o Executivo um Bom Ano de 2016, esperando que seja um ano no sentido de caminhar para um futuro melhor, pois o nosso concelho não está a tomar o rumo que todos gostaríamos, mas como Figueirense prontificou-se a dar o seu contributo em tudo o que for possível. -----

----- **Outros Assuntos** -----

----- **Aprovação da ata em minuta** -----

----- A Câmara, deliberou por unanimidade de votos dos membros presentes, que fosse esta ata aprovada em minuta nos termos do disposto do n.º3 do artigo 57.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de Setembro. -----

----- **Encerramento** -----

----- Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente da Câmara declarou encerrada a reunião, quando eram quinze horas e cinco minutos, da qual se lavrou a presente ata que vai ser assinada por mim, Ana da Conceição Reigado Aguilár Ribeiro, Assistente Técnica desta Câmara Municipal, que a secretariei e redigi, e pelo Senhor Presidente da Câmara, Dr. Paulo José Gomes Langrouva.